Processo nº 243109

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 04
DATA 7/4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

CMBM

LEI Nº 3890 ***DE*** 4 ***DE*** MAIO ***DE*** 2010. .

Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz sobre os malefícios do uso de drogas nos estabelecimentos que menciona.

Art. 1º- Os Clubes Sociais e Esportivos e Casas Noturnas que promovam eventos abertos ao público, afixarão internamente, em local visível ao público, cartaz impresso, alertando aos freqüentadores dos malefícios decorrentes do uso de drogas.

Parágrafo Único – O cartaz a que se refere o caput deste artigo será padronizado, com 50 centímetros de comprimento por 20 centímetros de altura, contendo os dizeres: ***O USO DE DROGAS FAZ MAL À SAÚDE E CAUSA DEPENDÊNCIA*** e, entre parênteses, abaixo o número da Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º - Compete aos estabelecimentos enquadrados no que dispõe esta Lei, a confecção dos cartazes padronizados, os quais serão afixados em local próprio no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei constituirá ao infrator em multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único – A reincidência será punida com a suspensão temporária da atividade ou até mesmo a cassação do alvará.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 4 DE MAIO DE 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

04